GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 / 2023 – DECOMP/DA

A/C Sr. Diretor Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

A/C Sr. Juscelino Ferreira da Silva – Pregoeiro

CPL Novacap

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 / 2023 – DECOMP/DA – RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA ENGEMEGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.480.104/0001-08, localizada na Setor SRTVS, Quadra 701, Bloco O, s/n, Edifício Multiempresarial, salas 830 a 834, Asa Sul, Brasília-DF, 70.340-000, representada pela Joana D´Arc de Almeida Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº 2201343 SEP/DF, inscrita no CPF sob o nº 724.475.831-68, e-mail joana@construturaengemega.com.br, contato (61) 3033-3131, vem, respeitosamente, a presença de vossa senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentamos tempestivamente o recurso contra a habilitação da empresa RGM ENGENHARIA, declarada como vencedora do referido certame.

1) DA TEMPESTIVIDADE

A **RECORRIDA** foi comunicada a apresentar recurso administrativo em 3 (três) dias úteis, tem-se, portanto, o prazo final até o dia 18 de julho de 2023. Desta forma, apresentamos em tempestiva o recurso.

2) DO OBJETO DESSE RECURSO

Conforme o edital acima citado, em cumprimento ao item 7.2.1, as licitantes deveriam apresentar:

XI. Acervo Técnico

a) **A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-profissional**, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, ou seja, de construção ou reforma de edificação, praças, calçadas, ciclovias, meios fios, quiosques e obras correlatas, conforme discriminado abaixo:

1. ESTRUTURA METÁLICA
2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)
3. EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO (CALÇADAS, PISO, PASSEIO)
4. TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA, FIBROCIMENTO OU CHAPA ALVEOLAR

b) **Um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, ou seja, de construção ou reforma de edificação, praças, calçadas, ciclovias, meios fios, quiosques e obras correlatas, com área mínima de 2.700,00 m²:

1. ESTRUTURA METÁLICA 9.200 KG;
2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) 1.185 M;
3. EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO (CALÇADAS, PISO, PASSEIO) 465 M²;
4. TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA, FIBROCIMENTO OU CHAPA ALVEOLAR. 325 M².

A empresa RGM apresentou dois atestados registrados no CREA para cumprimento do item. São eles:

Certidão de Acervo Técnico nº 1208/2007 e Certidão de Acervo Técnico nº 0806/2008.

3) DO RECURSO

DILIGÊNCIA NO ATESTADO APRESENTADO PELA RGM ENGENHARIA

Logo após o encerramento da etapa de lances, como de praxe, analisamos os documentos apresentados pelas licitantes participantes. Nos chamou atenção o atestado nº 0806/2008 pela ausência de endereço dos serviços prestados; na segunda página fala que tem 4 folhas o atestado, sendo que tem 10 folhas ao total; e ainda com um valor mensal de R$ 25.000,00 para uma quantidade extremamente extensa de serviços prestados por mês, não havendo nenhuma coerência na informação.

Em ida ao CREA DF para verificar a veracidade do mesmo, vimos que não constava nenhum registro no sistema nem da CAT e nem da ART citada. Abrimos um chamado para questionamento e o CREA respondeu via e-mail em 12/06/2023 e o mesmo foi encaminhada para a Comissão de Licitação da Novacap e registrado no licitações-e.

O processo continuou seguindo e a Comissão decidiu habilitar a RGM Engenharia.

O atestado 1208/2007 cumpri a alínea “a” do item 7.2.1. só que NÃO CUMPRI a alínea “b” do mesmo item, é necessário considerar o atestado 0806/2008 para complemento da metragem solicitada em edital. Acontece que, o atestado 0806/2008 NÃO EXISTE. Como pode a comissão considerar um documento inexistente para atendimento ao edital?

Mesmo que o entendimento seja considerar apenas o atestado 1208/2007 com a devida CAT, a metragem para atendimento da alínea “b” não atende.

O atestado de capacidade técnica 0806/2008 não pode ser considerado para cumprimento de comprovação de capacidade técnica, independe do registro do CREA. Devido aos fatos citados e comprovados, esse atestado deve ser totalmente desconsiderado do processo.

E ainda, conforme item 19.1 do projeto básico, parte integrante do edital:

19.1.8 A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 19.1.1 e 19.1.2 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

19.1.9 A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

De novo, nem endereço do local da prestação dos serviços consta no documento, quais parâmetros para considerar a comprovação desses serviços podemos utilizar?

Após tomar conhecimento da diligência que estava sendo feita no atestado 0806/2008, a empresa RGM Engenharia apagou os atestados da plataforma do licitações-e e apresentou novos atestados, excluindo o mesmo.

14/06/2023 às 11:09:36	Pregoeiro	Entretanto, da data do dia 06/06/2023 às 19:00:48, a empresa RGM ENG. LTDA, anexou junto à proposta de preços adequada, novo link de acesso à documentação de habilitação, a qual NÃO será aceita nem reconhecida pelo Pregoeiro.
14/06/2023 às 11:06:15	Pregoeiro	Informo a todos os interessados, que a empresa arrematante RGM ENG. LTDA, EXCLUIU o link de acesso à documentação de habilitação anexo na plataforma na data do dia 01/06/2023 às 07:08:32, sendo que a documentação já havia sido baixada pelo Pregoeiro.

Por fim, estivemos novamente do CREA DF e na data de ontem, por meio da Sra. Lélia Barbosa de Souza Sá Superintendência de Fiscalização e Técnica, foi enviado à Comissão De Licitações da Novacap por e-mail, um ofício afirmando: “não reconhecemos o atestado objeto da presente consulta e parte integrante do Pregão Eletrônico nº 20-2023. “ Segue abaixo print da tela para comprovação dos fatos acima descritos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ATT.:

Engenheira Joana D'Arc de Almeida Ferreira

c.c. Comissão de Licitação da NOVACAP

Prezados,

Em atenção à correspondência protocolada neste Conselho sob o nº 07.818.220581/2023, onde Vossa Senhoria **informa** " *Prezados, participando do Pregão Eletrônico nº 20-2023, junto a Novacap, verificamos a empresa RGM Engenharia LTDA CNPJ nº 08.751.977/0001-52 apresentou para comprovação de capacidade técnica um acervo que verificamos informalmente e pessoalmente (no atendimento) junto ao CREA DF a inexistência do mesmo* " **e solicita que seja** " analisado esse atestado pelo CREA DF e respondido a veracidade do mesmo com cópia à Comissão de Licitação da Novacap pelo email: dilic@novacap.df.gov.br . Por favor informar o número do pregão no momento da resposta", **tecemos as seguintes considerações**:

1) Em consulta aos arquivos do Crea-DF não encontramos copia do Atestado, em anexo, objeto da presente analise e vinculado à CAT 0806/2008 ;

2) Até a implantação da Resolução 1025/2009 , os atestados vinculados à Certidão de Acervo Técnico-CAT recebiam uma chancela, conforme modelo anexo, cujo teor estabelecia que " **o atestado somente é valido como acervo técnico quando chancelado pelo Crea-DF acompanhado da certidão de acervo técnico"** . A chancela era de responsabilidade do Gerente da Divisão de Análise Processual, cuja assinatura era apostada no atestado.

3) Diante disso, e devido a inexistência da referida chancela, **não reconhecemos o atestado objeto da presente consulta** e parte integrante do Pregão Eletrônico nº 20-2023.

Pro fim, solicitamos a confirmação do recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,

CREA-DF

Lélia Barbosa de Souza Sá
Superintendência de Fiscalização e Técnica

4) DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requeremos que seja aceito esse recurso e seja considerado **INABILITADA a empresa RGM ENGENHARIA** que equivocadamente foi declarada como vencedora do certame.

Nestes temos, pede-se o deferimento.

Brasília/DF 18 de julho de 2023.

JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA:72447583168

Assinado digitalmente por JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA:72447583168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC Sempre RFB v2, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=15590821000129, OU=videoconferencia, CN=JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA:72447583168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.18 12:06:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CONSTRUTORA ENGEMEGA
Joana D´Arc de Almeida Ferreira
Diretora